

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 894/2024

Caaporã em 11 de Junho 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO Á PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM CAAPORÃ, E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título de Concessão de Direito Real de Uso à Primeira Igreja Batista em Caaporã, CNPJ 70.116.256/0001- 44, de área de 600,00m², de propriedade do Município, em Terreno localizado no Loteamento Bela Caaporã, com as seguintes coordenadas:

"1 (7°30'21.8"S e 34°54'59.5"W), coordenada 2 (7°30'22.5"S e 34°54'59.8"W), coordenada 3 (7°30'22.0"S e34°54'59.8"W), coordenada 4 (7°30'22.2"S e 34°54'59.1"W) Bairro Centro – CAAPORÃ/PB."

Art. 2º. O imóvel destina-se as atividades e construções relacionadas a Primeira Igreja Batista em Caaporã, para fins de implantação do Projeto Ágape.

Art. 3º. A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso, autorizado pela presente Lei, e será prorrogada automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que mantenha a destinação do objeto.



- **Art.** 4° . A presente concessão é intransferível para terceiros, extinguindo-se em casode cessação das atividades da Primeira Igreja Batista em Caaporã ou desvio de finalidade dos objetos da concessão fixados no artigo 2° .
 - **§1º**. Ocorrendo o desvio da finalidade, o imóvel objeto desta Concessão reverterá aopatrimônio Público.
 - **§2º**. A Concessionária tem o prazo de 180 dias para comprovar o início da construção do imóvel, sob pena de extinção da Concessão.
 - **§3º.** A Concessionária terá que comprovar o início das atividades objetos do Projeto Ágape em até 2 anos após a assinatura do Termo de Cessão de Uso, sob pena de extinção da Concessão e reversão do imóvel ao patrimônio Público.
- Art. 5º. A presente Concessão é onerosa para a Entidade, no sentido de obrigar-se acumprir com os encargos previstos nos artigos 2º e 4º desta Lei, sob pela de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.
- **Art. 6º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 11 de Junho 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D580-E6C5-12FB-EBC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 13/06/2024 13:09:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caapora.1doc.com.br/verificacao/D580-E6C5-12FB-EBC3